

PARECER Nº 867/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/99.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que visa criar, junto à Presidência da Câmara Municipal de São Paulo, um serviço de atendimento ao público, denominado Telefone Verde, destinado ao recebimento de denúncias sobre agressões ao Meio Ambiente em geral.

A propositura estabelece que a denúncia observará, formalmente, a identificação e qualificação do denunciante e o histórico da ocorrência, devendo ser registradas em livro próprio e encaminhadas aos órgãos responsáveis, para as medidas cabíveis.

O presente projeto trata de matéria típica de resolução que é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara Municipal.

Entretanto, sem desmerecer os elevados propósitos de seu ilustre autor, a propositura não detém condições de prosperar, eis que esbarra nas disposições do art. 14, III, combinado com o art. 27, I, da Lei Orgânica do Município e do art. 13, I, "b", 1, do Regimento Interno da Câmara – Resolução nº 2/91, que reservam à Mesa competência privativa para propor à Câmara projetos que disponham sobre organização e funcionamento de seus serviços.

Ressalte-se que o projeto, ao pretender criar o referido serviço, junto ao Gabinete da Presidência, está dispondo sobre organização administrativa, criando serviço e função na Câmara Municipal e, dessa forma, adentrando à iniciativa exclusiva da Mesa.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/09/1999.

Roberto Trípoli - Presidente

Brasil Vita - Relator

Arselino Tatto

Eder Jofre

Italo Cardoso

Luiz Paschoal

Rt 7/99 - Dom 10.9.99